

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4, do CIRE.

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304676166

Anúncio n.º 7264/2011

Processo n.º 26640/10.1T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Borra Papel — Artes Gráficas, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Borra Papel — Artes Gráficas, L.^{da}, NIF 505036762, Endereço: Rua Ribeiro dos Reis, N.º 1, 6.º; B, 2725-000 Mem Martins.

Administradora da Insolvência: Maria Virgínia Figueira, Endereço: Praça Joaquim Machado Castro, N.º 13, 3.º Esquerdo, Varge Mondar, 2635-529 Rio de Mouro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304682784

Anúncio n.º 7265/2011

Processo 22118/09.4T2SNT-H — Prestação de Contas Administrador

Requerente: Manuel Maria Carrasco Pica
Insolvente: EUROCUNHOS, L.^{da}

A Dr.ª Rute Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente EUROCUNHOS, L.^{da}, NIF — 502521848, Endereço: Rua do Condado, N.º 24, Pavilhão N.º 8, 2715-088 Pêro Pinheiro notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

304684452

Anúncio n.º 7266/2011

Processo: 19029/09.7T2SNT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 12225043

Data: 17-05-2011

Insolvente: V.M.Z. — Construção Civil Unipessoal, L.^{da}
Efectivo Com. Credores: Cacém (Sintra) — Serviço de Finanças-3 e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

V.M.Z. — Construção Civil Unipessoal, L.^{da}, NIF 505269929, Endereço: Rua do Miradouro, N.º 5-A, Loja 1, Cacém, 2735-300 Cacém

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º 1, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Foi aprovado plano de insolvência, já homologado por sentença transitada em julgado.

Nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1 al. b), o processo de insolvência é encerrado após o trânsito em julgado da decisão de homologação do plano, se a isso não se opuser o conteúdo deste.

Pelo Exposto:

Foi encerrado, nos termos dos artigos 230.º n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2 do CIRE, por insuficiência da massa insolvente, o presente processo em que foi declarado/a insolvente VMZ — Construção Civil e Obras Públicas, L.^{da}, com efeitos decorrentes do artigo 233.º do CIRE.

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304690965

Juízo de Média Instância Cível de Sintra

Anúncio n.º 7267/2011

Processo: 11730/05.OTMSNT-L Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 11529311

A Dr.ª Sónia Cristina do Vale e Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fernanda Madalena de Abreu da Costa, estado civil: Casada, NIF — 101793464, BI — 313932, Endereço: Rua Dr. Flávio Resende, N.º 201-C, 2775-195 Parede.

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

É Administradora da Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, com domicílio na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

22-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cristina do Vale e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Alina Baumites Rocha*.

304494264

Anúncio n.º 7268/2011

Processo: 11730/05.OTMSNT-LL Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 11530078

A Dr(a) Sónia Cristina do Vale e Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Serafim José Guerreiro da Costa, nascido(a) em 10-01-1946, freguesia de Campo Grande [Lisboa],